



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.737/2015**

Proíbe a lavagem de carros e calçadas com mangueira, obriga a instalação de medidores de água individuais nos condomínios e multar o indivíduo que desperdiçar água.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e seu Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 49, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a prática de lavagem de carro e calçadas com mangueira ou qualquer outra forma de uso contínuo de água.

**Parágrafo Único.** Entende-se como uso contínuo de água a utilização de mangueiras e máquinas de pressão à jato, deixar canos, conexões, torneiras, e tubos com vazamento.

**Art. 2º.** Obriga a instalação de medidores de água individuais nos condomínios do município de Lagoa Santa.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do estabelecido neste artigo, caberá às empresas e/ou concessionárias viabilizar a instalações dos medidores individuais nos condomínios.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do Município de Lagoa Santa.

**Art. 4º.** Cabe o Poder Executivo regulamentar esta Lei, criar mecanismo para sua fiscalização, e aplicar advertências e multas, precedida de notificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º.** O Executivo Municipal ficará incumbido de promover ações educativas, a fim de coibir o desperdício e conscientizar sobre a economia de água, na mídia em geral, praças públicas e escolas.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 23 de junho de 2015.

**Ver. Carlos Alberto Barbosa**  
**Vice-Presidente**